



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA N° 2 ADOTADA PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI N° 2.626, DE 2003  
(Apenas ao PL nº 1.549/2003)**

Dispõe sobre a regulamentação e fiscalização do exercício profissional da Acupuntura.

Dê-se ao art. 4º, “a” da proposição em epígrafe a seguinte redação: “O Médico com pós-graduação latu sensu em Acupuntura”.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI  
Presidente

CD1947055952000\*